

REGULAMENTADA PELO DECRETO
Nº 5504/86

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 15.252/13

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOM DIA DO
N.º 493 de 21.03.1986

LEI Nº 3109/86
de 21 de março de 1986

Institue o Vale Transporte na Prefeitura Municipal de São José dos Campos e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Vale Transporte, que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos poderá antecipar ao servidor municipal em atividade para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, na forma que vier a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - O Vale Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Artigo 3º - O Vale Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere a contribuição da Prefeitura Municipal de São José dos Campos não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Artigo 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pela Prefeitura Municipal dos Vales Transportes necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, nos serviços de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal participará dos gastos de deslocamento do servidor com ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Artigo 5º - Fica aberto um crédito especial no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Artigo 6º - O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial no mesmo valor, da dotação 20.10-03070141.02-4110.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, o crédito autorizado por essa lei, no mesmo valor percentual quando dos reajustes das tarifas.

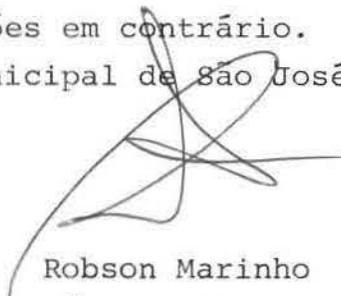
Artigo 8º - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, a presente lei.

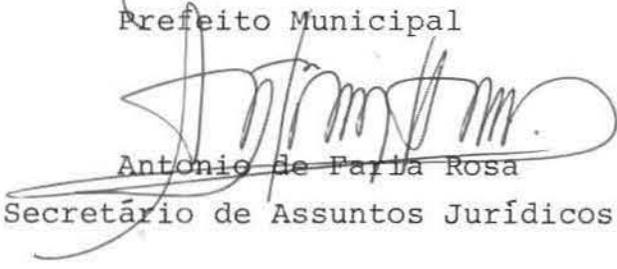
cont.lei nº 3109/86 - fls-02

Artigo 9º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, correndo as despesas à conta de dotações de seu próprio orçamento.

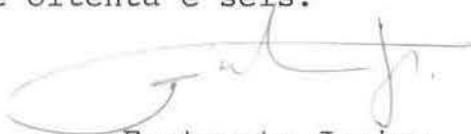
Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de março de 1986.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


~~Antonio de Paula Rosa~~
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e hum dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Junior
Formalização de Atos